

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cível nº 0001027-83.2020.8.19.0043
Agravante: MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Agravado: CLAUDIA PEREIRA LOPES

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. O recurso especial, e o recurso extraordinário não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho as decisões recorridas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e, após, ao E. Supremo Tribunal Federal de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente